



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXI—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4542—PALMAS, SEXTA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 2019 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
1ª CÂMARA CÍVEL.....	2
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	8
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	21
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	21
PRESIDÊNCIA	21
DIRETORIA GERAL.....	22
DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	25
CENTRAL DE COMPRAS.....	25
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	25
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	26
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	26

SEÇÃO JUDICIAL 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza Convocada **SILVANA MARIA PARFIENIUK** - Relator(a) em substituição, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc, **FAZ SABER** aos que, o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento que por este meio **MANDA INTIMAR** os Srs. **RAULINA HELENA RIBEIRO SILVA**, brasileira, inscrita no CPF: 530.021.801-49, **OTAVINA SOUZA RIBEIRO**., inscrita no CPF: 026.789.991-22 e **WILSON SOUZA RIBEIRO**, inscrito no CPF: 246.146.371-91, todos com endereço na Rua Damazo Marquez, nº 133, Centro, em Itumbiara -GO, ora se encontrando em **LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO**, do **DESPACHO** do evento 39 dos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0009258-85.2015.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO**. ORIGEM: 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE PIUM-TO. REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA Nº 5000059-62.2013.827.2735 . **APELANTES: RAULINA HELENA RIBEIRO SILVA, OTAVINA SOUZA RIBEIRO e WILSON SOUZA RIBEIRO – Advogado: JOÃO INÁCIO DA SILVA NEIVA TO854B -CPF: 125.044.671-68 e APELADO: RONALDO OLIVEIRA MIRANDA e ANTÔNIO PEREIRA DE MIRANDA – Advogado: GIOVANI FONSECA DE MIRANDA TO2529-CPF: 170.308.703-87. RELATORA: Juíza Convocada SILVANA MARIA PARFENIUK - Relator(a) em substituição. DESPACHO: Verifico que o ato deprecado à comarca de Itumbiara/GO restou infrutífero, haja vista que, conforme certidão do Oficial de Justiça, o imóvel indicado como sendo de domicílio dos autores/apelantes encontra-se desocupado. “Veja-se que os autores/apelantes mudaram de endereço residencial/domiciliar sem informar tal ocorrência no processo, descumprindo, assim, o dever que lhes é imposto por força do disposto no art. 77, inciso V, do CPC vigente. Sendo assim, considerando que os autores/apelantes estão em local incerto e não sabido, é forçosa a sua intimação por edital para a constituição de novo advogado, haja vista que, conforme já relatado em despachos anteriores, o seu advogado anterior (João Inácio da Silva Neiva–OAB/TO 854-B) renunciou ao mandato (evento 68 dos autos originários). Ante o exposto, expeça-se edital com prazo de 20 (vinte) dias-úteis para a intimação dos autores/apelantes para que estes, no prazo de 15 (quinze) dias-úteis contados do escoamento do prazo do edital, constituam novo advogado. Cumpra-se com a máxima urgência, tendo em vista que o presente processo está relacionado na Meta n. 02/2019/CNJ. Palmas, 16 de julho de 2019. Juíza Convocada SILVANA MARIA PARFIENIUK - Relatora em substituição”. E para que chegue ao conhecimento do(a)s Apelantes **RAULINA HELENA RIBEIRO SILVA, OTAVINA SOUZA RIBEIRO e WILSON SOUZA RIBEIRO**, é passado o presente Edital.**

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Pautas

PAUTA ORDINÁRIA Nº 25/2019

Serão julgados pela 2ª **CAMARA CRIMINAL** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 25ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 30 (trinta) dias do mês de Julho do ano de 2019, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0000278-13.2019.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0011493-02.2018.827.2722.
TIPO PENAL : ART. 15 E 16, CAPUT, DA LEI 10.826/03 E NO ART. 306 DO CTB, NA FORMA DO ART. 69 DO CP.
APELANTE : **DENIZAR BORGES DE PADUA.**
ADVOGADO : MARCUS VINICIUS SCHMITZ.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROC. JUSTIÇA : ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI.
RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.
COLEGIADO : **2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **RELATOR**
DESA. JACQUELINE ADORNO **REVISORA**
DESA. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

2-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0001092-59.2018.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0004649-25.2017.827.2737.
TIPO PENAL : ART. 306, CAPUT, DO CTB.
APELANTE : **EDUARDO AMARAL SILVA.**
ADVOGADO : MURILO AGUIAR MOURÃO/JOSE ARTHUR NEIVA MARIANO.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.
COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **RELATOR**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **VOGAL**
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

3-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0004040-37.2019.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0005178-28.2018.827.2731.
 TIPO PENAL : ART. 14 DA LEI 10.826/03.
APELANTE : RONALDO ALVES DOS SANTOS.
 ADVOGADO : ÉDILA SOUSA MILHOMEM MARTINS.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC. JUSTIÇA : MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.
 RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.
COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **RELATOR**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **REVISORA**
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

4-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0007098-48.2019.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE CRISTALÂNDIA.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0002000-56.2017.827.2715.
 TIPO PENAL : ART. 14, CAPUT, DA LEI 10.826/03.
APELANTE : VALDEZ PEREIRA DA SILVA.
 DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC. JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.
 RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.
COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **RELATOR**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **REVISORA**
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

5-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0008235-36.2017.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0012939-24.2015.827.2729.
 TIPO PENAL : ART. 157, §2º, I E II, DO CP.
APELANTE : THONYONYS SOARES MELO.
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC. JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
 RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.
COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **RELATOR**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **REVISORA**
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

6-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0008298-90.2019.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0012133-05.2018.827.2722.
 TIPO PENAL : ART. 14, CAPUT, DA LEI 10.826/03.
APELANTE : VITOR EMANOEL PEREIRA DA COSTA e LUAN TELES DE AMORIM.
 DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC. JUSTIÇA : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.
 RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.
COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **RELATOR**
DESA. JACQUELINE ADORNO **REVISORA**
DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

7-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0011091-36.2018.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0007857-17.2017.827.2737.
TIPO PENAL : ART. 16, CAPUT, DA LEI 10.826/03.
APELANTE : **ISAQUE DE SOUSA ANDRADE.**
DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROC. JUSTIÇA : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.
RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.
COLEGIADO : **2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **RELATOR**
DESA. JACQUELINE ADORNO **REVISORA**
DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

8-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0012099-82.2017.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0003135-42.2014.827.2737.
TIPO PENAL : ART. 157, §2º, I E II, NA FORMA DO ART. 70, CAPUT, DO CP, C/C ART. 244-B NO ECA, NA FORMA DO ART. 69, CAPUT, CP.
APELANTE : **JOÃO PEDRO DA SILVA MAMÉDIO e IVANILDO BORGES RIBEIRO.**
DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.
RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.
COLEGIADO : **2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **RELATOR**
DESA. JACQUELINE ADORNO **REVISORA**
DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

9-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0013145-43.2016.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM : COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS.
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0000247-87.2015.827.2730.
TIPO PENAL : ART 217-A, C/C ART. 226, II, AMBOS DO CP.
APELANTE : **M. G. DE S. F.**
ADVOGADO : FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.
COLEGIADO : **2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **RELATOR**
DESA. JACQUELINE ADORNO **REVISORA**
DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

10-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0014045-55.2018.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE GUARAI.
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0001123-64.2018.827.2721.
TIPO PENAL : 306 E 309 DA LEI 9.503/97, C/C ART. 14 DA LEI 10.826/03.
APELANTE : **EDILSON GOMES DE SOUSA.**
ADVOGADO : FLÁVIO CORREIA FERREIRA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.
RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.
COLEGIADO : **2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **RELATOR**

DESA. JACQUELINE ADORNO REVISORA
DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL VOGAL

11-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0021192-06.2016.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM : COMARCA DE ITAGUATINS.
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5000403-76.2013.827.2724.
TIPO PENAL : ART. 217-A, C/C ART. 71, CAPUT, AMBOS DO CP.
APELANTE : **J. C. DOS S.**
DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROC. JUSTIÇA : EDSON AZAMBUJA.
RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.
COLEGIADO : **2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA RELATOR
DESA. JACQUELINE ADORNO REVISORA
DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL VOGAL

12-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0013161-89.2019.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0015350-06.2016.827.2729.
TIPO PENAL : ART. 147, C/C ART. 61, DO CP.
APELANTE : **FRANCISCO DAS CHAGAS DE JESUS SOUSA.**
ADVOGADO : VINÍCIUS COELHO CRUZ.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROC. JUSTIÇA : VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.
RELATORA : DESA. JACQUELINE ADORNO.
COLEGIADO : **3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

DESA. JACQUELINE ADORNO RELATORA
DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL VOGAL
DESA. ETELVINA M. S. FELIPE/JUÍZA SILVANA M. PARFIENIUK VOGAL

13-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE 0013624-31.2019.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA.
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5000092-71.2011.827.2719.
TIPO PENAL : ART. 121, § 2º, II, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CP
RECORRENTE : **LUIS ALVES PUGAS.**
DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
RECORRIDO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.
RELATORA : DESA. JACQUELINE ADORNO.
COLEGIADO : **3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

DESA. JACQUELINE ADORNO RELATORA
DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL VOGAL
DESA. ETELVINA M. S. FELIPE/JUÍZA SILVANA M. PARFIENIUK VOGAL

14-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0013848-66.2019.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.
REFERENTE : AÇÃO: 0002262-91.2018.827.2740.
TIPO PENAL : ART. 163, § ÚNICO, III, ARTS. 331, 330 E 329 C.C ART. 69, TODOS CP.
APELANTE : **JARDIM PEREIRA DE JESUS.**
DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROC. JUSTIÇA : DIEGO NARDO.
RELATORA : DESA. JACQUELINE ADORNO.
COLEGIADO : **3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

DESA. JACQUELINE ADORNO RELATORA
DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL VOGAL

DESA. ETELVINA M. S. FELIPE/JUÍZA SILVANA M. PARFIENIUK **VOGAL**

15-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0015044-71.2019.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0007094-68.2016.827.2731.
 TIPO PENAL : ART. 129, § 9º, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CP
APELANTE : **SANCLER DA SILVA COSTA.**
 DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC. JUSTIÇA : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.
 RELATORA : DESA. JACQUELINE ADORNO.
COLEGIADO : **3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

DESA. JACQUELINE ADORNO **RELATORA**
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**
 DESA. ETELVINA M. S. FELIPE/JUÍZA SILVANA M. PARFIENIUK **VOGAL**

16-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE 0016453-82.2019.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0000245-05.2019.827.2722.
 TIPO PENAL : ART. 121, § 2º, IV, C/C § 4º - CP, DISPOSIÇÕES ART. 1, I - LEI 8.072/90
RECORRENTE : **ALEX SANTOS DA SILVA.**
 ADVOGADO : GERVANIO BARROS GOMES.
RECORRIDO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC. JUSTIÇA : ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI.
 RELATORA : DESA. JACQUELINE ADORNO.
COLEGIADO : **3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

DESA. JACQUELINE ADORNO **RELATORA**
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**
 DESA. ETELVINA M. S. FELIPE/JUÍZA SILVANA M. PARFIENIUK **VOGAL**

17-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0006045-32.2019.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE : PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS: 0037828-37.2018.827.2729.
 TIPO PENAL : ART. 33, CAPUT, C/C ART. 40, V, AMBOS DA LEI 11.343/06
APELANTE : **LUCAS BARBOSA DE OLIVEIRA.**
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELANTE : **DILAMAR NUNES DOS SANTOS.**
 ADVOGADO : MICHELE SUMARA ALVARENGA LEITE.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC. JUSTIÇA : EDSON AZAMBUJA.
 RELATORA : DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL.
COLEGIADO : **4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**
 DESA. ETELVINA M. S. FELIPE/JUÍZA SILVANA M. PARFIENIUK **REVISORA**
 DES. AMADO CILTON/JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

18-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0008523-13.2019.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUACEMA .
 REFERENTE : AÇÃO: 0000472-54.2016.827.2704.
 TIPO PENAL : ART. 129, CAPUT, ART. 329 E 331, TODOS DO CP
APELANTE : **WESLEY PEREIRA DA SILVA.**
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC. JUSTIÇA : EDSON AZAMBUJA.
 RELATORA : DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL.
COLEGIADO : **4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**

DESA. ETELVINA M. S. FELIPE/JUÍZA SILVANA M. PARFIENIUK **VOGAL**
 DES. AMADO CILTON/JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

19-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0012775-59.2019.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.
 REFERENTE : AÇÃO: 0008207-64.2018.827.2706.
 TIPO PENAL : ART. 312, §1º - DO CP
APELANTE : **BRYAHANN ISSAEL FERNANDES DUARTE.**
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC. JUSTIÇA : EDSON AZAMBUJA.
 RELATORA : DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL.
COLEGIADO : **4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**
 DESA. ETELVINA M. S. FELIPE/JUÍZA SILVANA M. PARFIENIUK **REVISORA**
 DES. AMADO CILTON/JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

20-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0013451-07.2019.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÇU.
 REFERENTE : AÇÃO: 0000788-93.2018.827.2705.
 TIPO PENAL : ART. 121, § 2º, II, III E IV, C/C ART.29, AMBOS DO CP
APELANTE : **RIRALBERTO VIEIRA CHAVES.**
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC. JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
 RELATORA : DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL.
COLEGIADO : **4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**
 DESA. ETELVINA M. S. FELIPE/JUÍZA SILVANA M. PARFIENIUK **REVISORA**
 DES. AMADO CILTON/JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

21-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0015606-80.2019.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE XAMBIOÁ.
 REFERENTE : AÇÃO: 0000823-73.2017.827.2742.
 TIPO PENAL : ART. 129, § 9º DO CP.
APELANTE : **GENIVALDO DE SOUSA CARVALHO**
 DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC. JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
 RELATORA : DESA. ETELVINA M. S. FELIPE/JUÍZA SILVANA M. PARFIENIUK.
COLEGIADO : **5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

DESA. ETELVINA M. S. FELIPE/JUÍZA SILVANA M. PARFIENIUK **RELATORA**
 DES. AMADO CILTON/JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **VOGAL**

22-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0015868-30.2019.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0000298-35.2014.827.2730.
 TIPO PENAL : ART. 121, § 2º, II E IV, C/C ART. II, AMBOS DO CP
APELANTE : **LUCAS DA SILVA DAMASCENO.**
 DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC. JUSTIÇA : DIEGO NARDO.
 RELATORA : DESA. ETELVINA M. S. FELIPE/JUÍZA SILVANA M. PARFIENIUK.
COLEGIADO : **5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

DESA. ETELVINA M. S. FELIPE/JUÍZA SILVANA M. PARFIENIUK **RELATORA**
 DES. AMADO CILTON/JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **REVISORA**

DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA

VOGAL

23-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0016024-18.2019.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PIUM.

REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0000049-30.2018.827.2735.

TIPO PENAL : ART. 121, § 1º DO CP

APELANTE : **KESLEY CARVALHO FONSECA.**

DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.

APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROC. JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATORA : DESA. ETELVINA M. S. FELIPE/JUÍZA SILVANA M. PARFIENIUK.

COLEGIADO : **5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

DESA. ETELVINA M. S. FELIPE/JUÍZA SILVANA M. PARFIENIUK

RELATORA

DES. AMADO CILTON/JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

REVISORA

DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA

VOGAL

**1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ALVORADA****1ª escrivania criminal****Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias****PROCESSO Nº 0001706-77.2016.827.2702**

AÇÃO: PENAL

ACUSADO: CARLOS ANTONIOMENDONÇA

Defensor: Dr. HUD RIBEIRO SILVA – DEFENSOR PÚBLICO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do acusado CARLOS ANTÔNIO MENDONÇA, brasileiro, casado, lavrador, nascido em 17/12/1965, natural de Araguaçu/TO, filho de Maria Celuta Mendonça, portador do CPF nº 318.831.411-68, residente em lugar incerto e não sabido do teor da sentença condenatória proferida no feito em referência, cuja parte conclusiva a seguir transcrevo: “ (...) Posto isso, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A ACUSAÇÃO**, para o fim de: **CONDENAR** o réu **CARLOS ANTÔNIO MENDONÇA**, pela prática do delito descrito no artigo 306 da Lei nº 9.503/97. Em atenção à determinação prevista no art. 68 do Código Penal, passo à **DOSIMETRIA DA PENA: 1. PRIMEIRA FASE: fixação da pena-base (art. 68, CP) - análise das circunstâncias judiciais (art. 59, CP):** Compulsando os autos, vislumbro: **a. CULPABILIDADE:** A conduta do acusado não representou um plus a ação criminosa, sendo abarcada pelo tipo penal - **circunstância judicial favorável ao agente**; **b. ANTECEDENTES:** o acusado não dispõe de maus antecedentes, já que a condenação que pesa contra o mesmo por estupro de vulnerável ainda não transitou em julgado, nos termos do evento 11, do processo relacionado 0001042-17.2014.827.2702 - **circunstância judicial favorável ao agente**. **c. CONDUTA SOCIAL:** nada consta acerca do comportamento do agente no seio social, familiar e profissional - **circunstância favorável ao agente**; **d. PERSONALIDADE DO AGENTE:** Conforme pontua o mestre Rogério Greco, citando Ney Moura Teles, "a personalidade do agente não é um conceito jurídico, mas do âmbito de outras ciências - da psicologia, psiquiatria, antropologia – e deve ser entendida como um complexo de características individuais próprias, adquiridas, que determinam ou influenciam o comportamento do sujeito" (GRECO, Rogério. Curso de direito penal: parte geral. 2. ed. Niterói: Impetus, 2005, p. 629). Sendo assim, este Magistrado não se sente habilitado para aferir essa circunstância judicial. Destaque-se, outrossim, que poucos elementos se coletaram sobre a personalidade do agente, razão pela qual reconheço a circunstância, mas deixo de valorá-la - **circunstância favorável ao agente**; **e. MOTIVOS:** nada consta acerca dos motivos que levaram o agente à prática do crime - **circunstância favorável ao agente**; **f. CIRCUNSTÂNCIAS:** normais a espécie; **g. CONSEQUÊNCIAS DO CRIME:** o crime praticado pelo acusado não trouxe maiores consequências - **circunstância favorável ao agente**; **h. COMPORTAMENTO DA VÍTIMA:** o sujeito passivo, no caso, é a coletividade. Assim, difícil, quiçá impossível, afirmar que a sociedade contribuiu para a ocorrência delitiva. Logo, a **circunstância é favorável ao agente**; Diante da análise de todas as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal, partindo da pena mínima abstratamente cominada ao delito (seis meses de detenção, e multa), e considerando o quantum aferido com a circunstância desfavorável, **fixo a pena-base no mínimo legal, em 06 (seis) meses de detenção e 10 (dez) dias-multa** calculados pelo valor unitário mínimo legal, que é de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, nos termos do art. 49, § 1º, do Código Penal. **1. SEGUNDA FASE: circunstâncias agravantes e atenuantes (arts. 61, 65 e 66, do Código Penal):** Não há circunstâncias atenuantes e agravantes no caso concreto. **2. TERCEIRA FASE: das causas de aumento e de diminuição de pena:** Não há causas de aumento nem de diminuição de pena. Sendo assim, Converto a pena-provisória em **PENA DEFINITIVA, de 06 (seis meses de detenção, EM CUJO PERÍODO SUSPENDO A HABILITAÇÃO DO RÉU PARA DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR e 10 (dez) dias-multa,** calculados pelo valor unitário mínimo legal, que é de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, nos termos do art. 49, § 1º, do Código Penal. **DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA** A reprimenda outrora imposta deverá ser cumprida inicialmente no **regime aberto**, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal, máxime quando se é levado em consideração que as condições judiciais do art. 59 do Código Penal são, em

sua maioria, favoráveis ao réu. **DA CONVERSÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM RESTRITIVAS DE DIREITOS (ART. 44, CP):** No caso concreto, vislumbra-se ser plenamente possível a conversão da pena privativa de liberdade aplicada ao réu em penas restritivas de direitos. A propósito, como é cediço, para substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito, impõe-se a análise dos requisitos previstos no art. 44, caput e incisos I, II e III, do Código Penal, dispositivos esses que preceituam o seguinte: Art. 44. As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade, quando: I - aplicada pena privativa de liberdade não superior a quatro anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, se o crime for culposos; II - o réu não for reincidente em crime doloso; III - a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicarem que essa substituição seja suficiente. No caso concreto, vislumbra-se claramente que o réu preenche os requisitos previstos no art. 44 do Código Penal, para substituição da pena, porquanto: 1) apenas privativa de liberdade que lhe foi aplicada é inferior a quatro anos e os crimes pelo qual foi condenado não foi cometido mediante violência ou grave ameaça (art.44, I); 2) o réu não é reincidente em crime doloso (art. 44, II); 3) as circunstâncias do art. 59 do Código Penal lhe são favoráveis em sua maioria (art. 44, III). Dessa forma, considerando que a sanção aplicada na presente sentença penal condenatória é inferior a 01 (um) ano, com supedâneo no art. 44, § 2º (primeira parte), **substituo a pena privativa de liberdade por 01 (uma) restritivas de direito**, quais sejam, uma de prestação de serviços à comunidade (art. 43, VI, e 46,CP), a qual deverá ser cumpridas da seguinte maneira: **1. Prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas (art. 43,IV, e 46, CP):** o réu deverá prestar serviços à comunidade, em um órgão a ser designado pelo juízo da cidade de onde reside, à razão de uma hora diária pelos dias da pena privativa de liberdade que lhe foi aplicada, ficando a cargo do órgão para onde for designado estabelecer o horário em que se dará a prestação do serviço comunitário. Ainda, o órgão no qual o réu prestará serviços comunitários deverá fornecer mensalmente ao Juízo Criminal da Comarca de residência do réu, relatório de frequência do réu, bem como relatório de assiduidade e do comportamento da mesma; Intime-se o réu do inteiro teor da presente sentença. Faça-se constar do mandado que, nos termos do art. 44, § 4º, do Código Penal, o injustificado descumprimento das penas restritivas de direito outrora estabelecidas ensejará a conversão das mesmas em pena privativa de liberdade. **DA DESNECESSIDADE DE APLICAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR:** Por fim, atento às disposições do art. 33, § 3º, do Código Penal, e, atento ao fato de que circunstâncias judiciais são favoráveis, em sua maioria, ao agente, **concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, se por outro motivo não estiver preso**, mormente porque estão ausentes os fundamentos (periculum libertatis) para decretação da prisão preventiva. **DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS.** Oficiem-se ao Instituto Nacional de Informação (DPF-INI) e à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins (SSP/TO), informando-se-lhes da condenação do acusado, para fins de lançamento de dados na Rede INFOSEG, bem como para estatística criminal, nos termos do art. 809, inciso VI, do CPP. **Transitada em julgado a sentença:** 1. Certifique-se do trânsito em julgado da decisão, e, ato contínuo, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, nos termos do art. 393, inciso II, do CPP2; 2. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Tocantins (TRE/TO), para os fins do disposto no art. 71, § 2º, do Código Eleitoral3, c.c art. 15, inciso III, da Constituição Federal4; 3. Oficie-se ao DETRAN-TO informando a suspensão do direito do réu dirigir veículo automotor pelo período da pena aplicada. Intime-se o réu a entregar a CNH a este Juízo. 4. Intime-se o réu condenado para o recolhimento das custas processuais, na forma da lei, bem como para o pagamento da multa cominada na sentença penal condenatória. Antes, contudo, à Contadoria, para o cálculo do débito atualizado. Caso haja pedido de suspensão, por estar acobertado pela assistência judiciária gratuita, o pedido será apreciado quando da audiência admonitória, após o trânsito em julgado. 5. Promova-se a extração das cartas de guia de execução, nos termos do art.105 e 106 da Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execuções Penais - LEP). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Comunique-se. Cumpra-se. Fabiano Gonçalves Marques. Juiz de Direito”.

ARAGUAINA

1ª vara da família e sucessões

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da(o) Procedimento Comum Cível, Processo nº 0018120-75.2015.827.2706, requerido por INDIANARA MARINHO PORTELA em face de KAUANE SILVA SANTOSGREYCE KELLEN SANTOS RAMOSGLEYSLA ELLEN SANTOS RAMOS, que em cumprimento ao presente, proceda a CITAÇÃO do requerido KAUANE SILVA SANTOS, brasileira sem qualificação, neta da Srª MARIA DO SOCORRO BEZERRA SANTOS, estando em lugar incerto e não sabido, para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias úteis, sob pena de serem considerados verdadeiros fatos alegados na inicial. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Para ter acesso a todo o teor do processo, basta acessar o sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em www.tjto.jus.br e seguir os passos: Processo Judicial Eletrônico - e-Proc; e-Proc 1º grau; Consulta Pública; Rito Ordinário; digitar o número do processo e a chave, indicados acima. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no Diário da Justiça e em jornal de ampla circulação, além de ser afixado no placar do Fórum local. Ressalva-se que a publicação deste edital será feita apenas no órgão oficial quando a parte for beneficiária da gratuidade da justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 19 de julho 2019. Eu, MARIA MARTA MOREIRA DE MELO, digitei.**FABIANO RIBEIRO**-Juiz de Direito”.

2ª vara criminal execuções penais
Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

O Doutor Antonio Dantas Oliveira Junior, MM. Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Criminal, se processam os autos de Ação Penal , processo n.º 0020453-29.2017.827.2706, tendo como autor Ministério Público Estadual e RAMOM JERONIMO NETO, brasileiro, solteiro, administrador, nascido aos 02/04/86, natural de Araguaína/TO, filho de Sebastião Geronimo Neto e Maria do Socorro Pereira Jeronimo, RG nº 903.784 SSP/TO, sendo o presente para CITA-LO E RESPONDER A ACUSAÇÃO, por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, na resposta o acusado podera argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferece-la, concedendo-lhe vista dos autos pela prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da ação penal em epigrafe que, contra si move a Justiça Publica, por incurso nas sanções do ARTIGO 168, CAPUT, CODIGO PENAL BRASILEIRO, ate o final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital.E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado, na imprensa por meio digital, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína-TO, 18 de julho de 2019. Rogério da Silva Lima – Técnico Judiciário. Dr Antonio Dantas Oliveira Junior - Juiz de Direito

2ª vara da família e sucessões
Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68, Processo nº 0020737-08.2015.827.2706, ajuizada por KAUAJAN FERREIRA LADIN em face de AILTON PEREIRA PAZ LADIN, sendo o presente para INTIMAR: a(o) requerido AILTON PEREIRA PAZ LANDIN, brasileiro, casado, estando em lugar incerto e não sabido, para que fique ciente da r. sentença proferida nos autos supra, cuja parte dispositiva segue transcrita: Adoto o termo como relatório. DECIDO. Com fundamento no art. 7º da lei 5.478/68 JULGO PROCEDENTE o pedido. FIXO em 30% (trinta por cento) do salário mínimo mensalmente. Os alimentos permanecerão sendo pagos através de depósito em conta poupança nº 00018380-4, agência 0610, operação 013 da Caixa Econômica Federal em nome da genitora Sra Marceley Soares Ferreira. Estendo ao requerido a assistência judiciária ao requerido. Intime-se o requerido do teor desta sentença. Cumpra-se. Arquivem-se. Araguaína-TO, 30 de maio de 2014. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 28 de junho de 2019. Eu, DENILZA MOREIRA DE MELO LEAL, que o digitei e conferi.

Central de execuções fiscais
Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 15 (quinze) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Araguaína, processam os autos de Execução Fiscal nº 5002271-85.2009.827.2706, proposta pela MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de JOSE ANTONIO FILHO, CPF nº 133.886.904-30, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. Sentença proferida no evento n.º 31 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 29. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Providências do cartório: a). Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, determino a expedição de ofício ao CRI determinando seu cancelamento, contudo, ficando sua expedição condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c). Proceda-se com o desbloqueio dos valores constrictos por meio de penhora realizada via sistema BACENJUD nas contas de titularidade do executado, caso haja; d). Intime-se à exequente da presente sentença, com prazo de 30 (trinta) dias; e). Intime-se o executado da presente sentença, com prazo de 15 (quinze) dias, via sistema eletrônico, caso tenha advogado constituído ou, pessoalmente caso tenha sido citado dessa forma, ou por edital nas demais hipóteses. Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao e. TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III). Após o transito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles

correspondem com os documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Cumprida a determinação acima, PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 09/2019/CGJUS/TO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 16 de julho de 2019. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 19 de julho de 2019 (19/07/2019). Eu, AMAURI SOUSA MOURA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

COLINAS

2ª vara cível

Editais

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor MARCELO LAURITO PARO, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO, na forma da lei etc... FAZ SABER, a todos quantos virem ou conhecimento tiverem acerca do presente Edital expedido nos autos da Ação de Execução Fiscal, Processo n. 0002927-33.2014.827.2713 Chave Processo **721408188614**, promovida por UNIÃO - FAZENDA NACIONAL em face de M. DA C. F. FRASAO NUNES - ME, em trâmite perante o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO, que, no átrio do Edifício do Fórum local, situado na Rua Presidente Dutra, nº 337, Colinas do Tocantins-TO, o Porteiro dos Auditórios/Leiloeiro, em HASTA PÚBLICA, levará à PRAÇA o bem móvel de propriedade da parte executada, penhorado no evento 27 (AUTO3) dos autos em epígrafe. DESCRIÇÃO DO MÓVEL: "01 (uma) Caminhonete marca GM, modelo S-10, Advantage D gasolina, ano/modelo: 2010/2011, cor: prata, placa: MXG-7972 RENAVAL: 00214773191, Chassi: 9BG138HF0BC403995", **avaliado em R\$ 31.000,00 (Trinta e um mil reais) atualizado pela Contadoria Judicial desta Comarca, perfazendo um total de R\$ 32.641,56 (Trinta e dois mil, seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos)**. ÔNUS, recursos ou causas pendentes sobre o referido bem: Não existe nenhum ônus. Através do presente Edital fica a executada M. da C. F. FRASÃO NUNES - ME, na pessoa de sua representante legal Maria da Conceição Ferreira Frasão Nunes intimada, caso não seja possível suas intimações pessoais. Data da 3ª PRAÇA: **24 de setembro de 2019, a partir das 9 horas e término às 11 horas**, para alienação judicial do bem descrito no termo de penhora, avaliação e depósito, (auto de penhora e avaliação anexada ao evento nº. 27), em 3ª hasta pública, pelo valor da avaliação ou superior, o qual se realizará no átrio do edifício do Fórum local, ressalvado o disposto no artigo 891, parágrafo único, do Código de Processo Civil, as quais se realizará no átrio do Edifício do Fórum desta Comarca de Colinas do Tocantins-TO, sito à Rua Presidente Dutra, nº 337, centro. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância expedem-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Colinas do Tocantins, 17 de Julho de 2019. Eu, ANDRÉ ROCHA ASSIS, Estagiário da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO, o digitei e subscrevi. MARCELO LAURITO PARO Juiz de Direito 2ª Vara Cível.

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor MARCELO LAURITO PARO, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO, na forma da lei etc... FAZ SABER, a todos quantos virem ou conhecimento tiverem acerca do presente Edital expedido nos autos da Execução de Título Extrajudicial, Processo n. 0002521-07.2017.827.2713 Chave Processo 122334523617, promovida por BANCO DO BRASIL S/A em face de FRANCISCA RITA DE LIMA NETA, em trâmite perante o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO, que, no átrio do Edifício do Fórum local, situado na Rua Presidente Dutra, nº 337, Colinas do Tocantins-TO, o Porteiro dos Auditórios/Leiloeiro, em HASTA PÚBLICA, levará à PRAÇA o bem móvel de propriedade da parte executada, penhorado no evento 46 dos autos em epígrafe. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: " 01 (uma) Gleba de terras rurais, denominada Fazenda Santa Tereza, constituída pela unificação dos lotes Individuais e lote 137-A, Gleba Vale das Cunhãs, neste município, com área de 275.76,65 ha (duzentos e setenta e cinco hectares, setenta e seis ares, e sessenta e cinco centiares) registrada sob nº M-10.254, Livro 2-RG, do C. R. I. desta cidade e Carta de Adjudicação registrada sob o nº R-1/3965, do Cartório de Família e Anexos desta cidade, atualmente registrada na matrícula 10.254, Registro Inicial, Livro 2-RG do C. R. I. de Colinas do Tocantins avaliado em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) o alqueire, perfazendo um total geral de R\$ 2.563.947,00 (dois milhões quinhentos e sessenta e três mil novecentos e quarenta e sete reais) atualizado pela Contadoria Judicial desta Comarca, perfazendo um total de R\$ 2.646.024,66 (dois milhões, seiscentos e quarenta e seis mil e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos). ÔNUS, recursos ou causas pendentes sobre o referido bem: Existem ÔNUS pendentes, uma hipoteca em favor do Banco do Brasil, uma penhora na 1ª Vara Cível de Colinas do Tocantins em favor da União, uma penhora na 1ª Vara Cível de Colinas do Tocantins em favor do Banco do Brasil, uma penhora na 2ª Vara Cível de Colinas do Tocantins em favor do Banco do Brasil (certidão atualizada). Através do presente Edital fica a executada FRANCISCA RITA DE LIMA NETA, e seu esposo, se casada for, intimados das datas das praças, caso não seja possível suas intimações pessoais. Data da 1ª PRAÇA: 11 de setembro de 2019, a partir das 9 horas e término às 11 horas, para alienação judicial do bem descrito no termo de penhora, avaliação e depósito, (auto de penhora e avaliação anexada ao evento nº. 46-AUTO1), em 1ª hasta pública, para venda e arrematação a quem mais der, desde que o lance seja igual ou superior a avaliação no valor de R\$2.563.947,00 (dois milhões quinhentos e sessenta e três mil novecentos e quarenta e sete reais) atualizado pela Contadoria Judicial desta Comarca, perfazendo um total de R\$ 2.646.024,66 (dois milhões, seiscentos e quarenta e seis mil e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos), o qual se realizará no átrio do edifício do Fórum local, Se o bem não alcançar lance superior à importância da

avaliação, fica designada o dia 25 de setembro de 2019, a partir das 9 horas e término às 11 horas para 2ª hora pública, por maior lance, ressalvado o disposto no artigo 891, parágrafo único, do Código de Processo Civil, as quais se realizará no átrio do Edifício do Fórum desta Comarca de Colinas do Tocantins-TO, sito à Rua Presidente Dutra, nº 337, centro. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância expedem-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Colinas do Tocantins, 17 de Julho de 2019. Eu, ANDRÉ ROCHA ASSIS, Estagiário da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO, o digitei e subscrevi. MARCELO LAURITO PARO Juiz de Direito 2ª Vara Cível.

Sentenças

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 018/2019

Fica a parte executada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº. 0001711-03.2015.827.2713

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: EMERSON OLIVEIRA DA SILVA

EXECUTADO: VITALICE INCORPORAÇÕES SPE LTDA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...EMERSON OLIVEIRA DA SILVA, devidamente qualificado nos autos, apresentou petição de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos próprios autos ao evento 29, requerendo a sua execução nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil. Cálculo atualizado apresentado ao evento 42. Decisão proferida ao evento 44 deferindo a penhora on-line, via BacenJud, oportunidade em que restou positiva a medida, sendo bloqueado a quantia equivalente ao débito exequendo (evento 46). Devidamente intimada acerca da penhora on line, (evento 55 e 57), a parte executada não se opôs ao bloqueio on line, deixando transcorrer in albis o prazo assinalado (evento 60). Em seguida vieram-me os autos conclusos. É o Relatório. Fundamento e Decido. Compulsando os autos, verifica-se que os valores penhorados nos autos restaram incontroversos, eis que a parte executada devidamente intimada para apresentar impugnação quedou-se inerte nada requerendo nos autos (evento 60). Logo, infere-se que a parte executada quitou com sua obrigação. Dispositivo Ex positis, DECLARO satisfeita a obrigação e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 924, inciso II, c/c artigo 925, ambos do Código de Processo Civil. Eventuais custas finais pela parte executada. Honorários adimplidos. EXPEÇAM-SE ALVARÁS ELETRÔNICOS DE LEVANTAMENTO em favor do credor e de seu causídico, em separado, nas respectivas contas bancárias indicadas no evento 59. Providencie-se a Escrivania a baixa de restrições judiciais eventualmente determinadas. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, havendo custas e/ou taxa judiciária remanescentes, ressalvados os casos de gratuidade da Justiça, proceda a Escrivania tal como determinado no Provimento nº. 09/2019/CGJUS/ASJECGJUS, independentemente de novo despacho judicial. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE. Colinas do Tocantins, data do protocolo eletrônico. (ass..) MARCELO LAURITO PARO Juiz de Direito."

DIANÓPOLIS

Vara cível

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

JUSTIÇA GRATUITA – 3ª Publicação

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Publicação de Sentença de Interdição virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e Cível, tramita o Processo nº 0001317-16.2017.827.2716 de Interdição, tendo como Requerente CRISTIANE XAVIER CALDEIRA, brasileira, solteira, desempregada, portadora do RG nº 6312527 SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 708.411.311-80, residente na Rua Bahia, s/nº, Centro, Conceição do Tocantins-TO, com referência à interdição de CATARINA FERREIRA XAVIER, brasileira, solteira, portadora do RG nº 6789216 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 768.016.081-34, residente na Avenida Amazonas, s/nº, Centro, Conceição do Tocantins-TO; e nos termos da Sentença proferida pelo Juiz de Direito desta Comarca, datada de 11/03/2019, foi decretada a interdição de CATARINA FERREIRA XAVIER, e nomeado(a) como curador(a) definitiva para representá-la na prática dos atos da vida civil, CRISTIANE XAVIER CALDEIRA, com fulcro no art. 1767, inciso I, e art. 1.768, inciso II, ambos do Código Civil. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no artigo 755 do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 26 de junho de 2019. Eu, MAICON DENER FERNANDES, Técnico Judiciário, o digitei. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito

FIGUEIRÓPOLIS

1ª escrivania criminal

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Excelentíssimo Sr. Dr. LUCIANO ROSTIROLLA, Juiz de Direito em substituição automática nesta Comarca de Figueirópolis/TO, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam os autos de Inventário nº 0000616-18.2018.827.2717 (chave do processo nº

411570737818), promovido(a) por MARIA APARECIDA ALVES DAMASCENO e CLEOMAR ALVES ALENCAR em face de PROCESSO SEM PARTE REU, e por meio deste CITA OS EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos narrados na inicial. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital para conhecimento de todos, que será publicado na forma da lei e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Figueirópolis/TO, Estado do Tocantins, aos 16 de julho de 2019. Eu, _____ VALTER GOMES DE ARAUJO, digitei, assinado eletronicamente LUCIANO ROSTIROLLA Juiz de Direito.

GURUPI

Vara de cartas precatórias, falências e concordatas

Às partes e aos advogados

CARTA PRECATÓRIA: 0007184-98.2019.827.2722

Ação: PENAL

Comarca de Origem: UNAI - MG

Vara de Origem: VARA CRIMINAL

Processo de Origem: 0101345-43.2013.8.13.0704 (0704 13 010134-5)

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: ANTONIO GERALDO MESQUITA

Advogado: GERALDO DONIZETE LUCIANO – OAB/MG nº 133.870

Finalidade: Inquirição de testemunha

INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA - DESPACHO (Evento 4): “1 - Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 14 de agosto de 2019, às 09h50min. 2 – [...]. 3. Proceda a escrivania a todos os atos de comunicação necessários para realização de audiência. Datado e certificado pelo e-Proc. Cibele Maria Bellezza – Juíza de Direito”

Central de execução fiscal

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Autos: **5000274-53.2008.827.2722 – Execução Fiscal**

Chave Processual: **539274031014**

Parte Credora: **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL**

Parte Devedora e Qualificação: **MADECRIL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CRIXAS LTDA**

Valor da Causa: **R\$ 12.312,07**

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº **5000274-53.2008.827.2722**. Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **MADECRIL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CRIXAS LTDA CNPJ 37.417.243/0001-30** e dos sócios solidários **IVONETE AGUIAR BARBOSA CPF 520.674.831-53, CARLOS EDUARDO AGUIAR BARBOSA (018.067.631-84) CDA nº A-1294/2008; A-1295/2008; A-1296/2008**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou **ARRESTE** – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE NO REGISTRO** da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 18 de julho de 2019. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Autos: **5000531-10.2010.827.2722 – Execução Fiscal**

Chave Processual: **720988379113**

Parte Credora: **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL**

Parte Devedora e Qualificação: **A FLORESTA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CARVÃO LTDA**

Valor da Causa: **R\$ 2.169,49**

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº **5000531-10.2010.827.2722**. Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **A FLORESTA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CARVÃO LTDA CNPJ 05.201.800/0001-94** e dos sócios solidários **MILLENA CARDOSO SARMENTO CPF 909.273.541-87, EUNICE CARDOSO SARMENTO CPF 261.961.822-34 CDA nº A-577/2009**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou **ARRESTE** – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE NO REGISTRO** da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 18 de julho de 2019. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Autos: **5000200-33.2007.827.2722 – Execução Fiscal**

Chave Processual: **687816904114**

Parte Credora: **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL**

Parte Devedora e Qualificação: **J D MARTINS**

Valor da Causa: **R\$ 6.005,53**

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº **5000200-33.2007.827.2722**. Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **J D MARTINS CNPJ 02.152.184/0001-30** e dos sócios solidários **JOLONALVE DELGADO MARTINS 618.221.755-34 CDA nº A-2317/2007; A-233/2007**; Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou **ARRESTE** – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE NO REGISTRO** da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 18 de julho de 2019. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Autos: **5000191-71.2007.827.2722– Execução Fiscal**

Chave Processual: **856246018814**

Parte Credora: **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL**

Parte Devedora e Qualificação: **COMERCIAL DE ALIMENTOS SUPER ALHO 2000 LTDA**

Valor da Causa: **R\$ 1.639,04**

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº **5000191-71.2007.827.2722**. Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **COMERCIAL DE ALIMENTOS SUPER ALHO 2000 LTDA, CNPJ 05.549.280/0001-05** e dos sócios solidários a **OTANIEL GONÇALVES DE ALMEIDA JÚNIOR CPF**

479.876.501-53; PATRÍCIA ALVES GUEDES CPF 863.998.021-72 CDA nº A-2610/2007; Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou **ARRESTE** – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 18 de julho de 2019. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Autos: **5000134-92.2003.827.2722 – Execução Fiscal**

Chave Processual: **971416939113**

Parte Credora: **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL**

Parte Devedora e Qualificação: **ANTONIO ALVES DA ROCHA**

Valor da Causa: **R\$ 4.664,05**

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº **5000134-92.2003.827.2722**. Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **ANTÔNIO ALVES DA ROCHA, CNPJ n.º 01.690.809/0001-55** e dos sócios solidários a **ANTÔNIO ALVES DA RQCHA, CPF: 198.554.431-87 CDA nº 1209-B;1210-B;1211-B;1212-B;1213-B/2003**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou **ARRESTE** – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 18 de julho de 2019. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Autos: **5009556-42.2013.827.2722 – Execução Fiscal**

Chave Processual: **554469689013**

Parte Credora: **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL**

Parte Devedora e Qualificação: **LUCAS SAMUEL DE PINHO LOPES**

Valor da Causa: **R\$ 4.247,59**

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº **5009556-42.2013.827.2722**. Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **LUCAS SAMUEL DE PINHO LOPES CNPJ 07.543.830/0001-04** e dos sócios solidários a **LUCAS SAMUEL DE PINHO LOPES CDA nº C-2718/2012**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b)**

PENHORE – lhe(s) ou **ARRESTE** – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 18 de julho de 2019. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

PALMAS

1ª vara cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. DETERMINA a CITAÇÃO dos codemandados: CLEYTON PABLO ALVES OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF: 001.428.291-70 e FARNEY FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF: 704.054.291-93 que, atualmente, se encontra em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento do Processo de - Procedimento Comum Cível - Nº 0015189-64.2014.827.2729 - (Chave nº640316396114) - que lhe move EDNALDO ALVES DOS SANTOS - CPF: 413.410.153-00 e para, caso queira, apresentar resposta ao pedido descrito na petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena dos efeitos processuais pertinentes. Não havendo manifestação do(s) Requerido(s) no prazo legal, será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu_(Lusivania Santos Leite). Escrivã/Técnico Judiciário que digitei e subscrevi. Palmas, 12 de julho de 2019. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. DETERMINA a CITAÇÃO da parte requerida: PEREIRA CASTRO E CAMELO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, que atualmente se encontra em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento do Processo de - Consignação em Pagamento - Nº 5001394-81.2006.827.2729 - (Chave nº 150312730419) - que lhe move PAULO SERGIO DIAS PEREIRA - CPF: 477.238.901-68e para que, caso queira postule o levantamento do depósito ou apresente resposta ao presente pedido, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 542, II do novo CPC, sob pena de ser considerado revel e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo Autor. Não havendo manifestação do(s) Requerido(s) no prazo legal, será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu_(Lusivania Santos Leite). Escrivã/Técnico Judiciário que digitei e subscrevi. Palmas, 12 de julho de 2019. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. DETERMINA a CITAÇÃO da parte requerida: ANDRÉA BERNADETH DA SILVARAMOS ROCHA, brasileira, casada, inscrita sob o CPF nº 018.072.301-47 que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento do Processo de - OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C CONSIGNAÇÃO DE PAGAMENTO - Nº 0001318-59.2017.827.2729 - (Chave nº 834088923917) - que lhe move JOSE NERES DA SILVA NETO, brasileiro, casado, autônomo, portador da Cédula de Identidade nº 191285SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 626.533.341-00 e para, caso queira, apresentar resposta ao pedido descrito na petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos artigos 335, III, e 321, IV, ambos do novo CPC, sob pena de serem considerada(s) revel(eis) e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(s) Autor(es). Não havendo manifestação do(s) Requerido(s) no prazo legal, será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu_(Edilene Alves Costa Gomes). Técnico Judiciário que digitei e subscrevi.

Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

DETERMINA a CITAÇÃO da parte executada: KM LIVRE LOCADORA LTDA - ME - CNPJ:13243888000135 que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar(em) conhecimento do Processo de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Nº 5027756-13.2012.827.2729** - (Chave nº 786912609412)- que lhe move **LEANDRO GOMES DE SOUZA - CPF: 97655813191** e para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar(em) o pagamento da dívida sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da execução ou, para, no prazo de 15 (quinze) dias, possa opor-se à execução por meio de embargos (art. 914, do Código de Processo Civil /2015), independentemente de penhora, depósito ou caução. Não havendo manifestação do (s) Requerido(s) no prazo legal, será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o

presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu, (Norma Regina Moreira Galvão), Escrivã/técnica Judiciária que digitei e subscrevi.

5ª vara cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio, **CITA** a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 5000739-80.2004.827.2729

CHAVE Nº: 468780276916

AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

REQUERENTE(S): LEONARDO FREDERICO FREGONESI E ELISABETE MARIA PASCHOAL FREGONESI

ADVOGADA: MARCELA JULIANA FREGONESI

REQUERIDO: PAULO RENATO DE LIMA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

FINALIDADE: CITAÇÃO da ESPOSA do requerido **Sra. CLEONICE SOUZA LIMA**, nascida aos 27/02/1971, filha de Ivone de Souza Ribeiro, inscrita no CPF nº 860.234.386-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da presente demanda, e, para, querendo no prazo de **15 (quinze) dias** CONTESTE a ação sob pena de serem aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na inicial, seguindo o feito à sua REVELIA, art. 344 do CPC.

DECISÃO: "Verifico que o processo ainda não foi triangularizado, tendo e vista dificuldade de citar a esposa do senhor Paulo Renato, requerido na demanda. Os autores solicitaram a citação por edital. O requerido tem ciência da dificuldade encontrada pelos autores em citar sua esposa, e não colaborou em momento algum oferecendo o endereço exato para cita-la, quando poderia fazê-lo com absoluta facilidade. Deslealdade processual do senhor Paulo Renato e atentado à dignidade da justiça, conforme artigo 17, IV e V do CPC/73, face o princípio do *tempus regit actum*. Defiro, portanto, face à impossibilidade dos autores de indicar endereço exato da esposa do requerido, **a citação por edital, com a publicação do edital no átrium desse Fórum, com o nome da esposa do requerido, número de processo e demais informações necessárias e a publicação no diário de justiça, uma única vez, tendo em vista que foi deferida a gratuidade aos autores**. Caso não exista a gratuidade, a citação por edital deverá observar todos os requisitos legais da atual lei processual civil com publicação nos jornais locais, com prazo de citação de 15 dias. Ao cartório, para promover A CITAÇÃO DA ESPOSA DO SENHOR PAULO RENATO, por edital, observando o parágrafo anterior. Não haverá nomeação de curador especial caso a citanda não apresente contestação, em razão do que dispõe o artigo 345, I do CPC. Feita a citação editalícia, transcorrido o prazo de contestação, venham-me conclusos para sanear o feito ou providenciar seu impulso cabível no caso. Palmas, 10 de setembro de 2018. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal - Av. Teotônio Segurado, CEP: 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 18 de julho de 2019. Eu, Dinorá Nunes Oscar Ferreira, Técnica Judiciária da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevi.

LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA

Juiz de Direito

Vara de execuções fiscais e ações de saúde

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, **FAZ SABER** a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5002257-32.2009.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **RENATA COELHO BARBOZA LIRA**, CNPJ/CPF nº **873.268.251-49**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 34 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... **ISTO POSTO**, nos termos dos fundamentos acima expostos, **HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA EXEQUENTE** no Evento 31, e, conseqüentemente, com fulcro no artigo 485, VIII do Novo Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará **DISPENSADA** do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem prejuízo, **DETERMINO** o imediato desbloqueio dos valores constritos via BacenJud. Sem custas, por ser a Exequente isenta nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Honorários pela Fazenda Pública Exequente em razão do Princípio da Causalidade, os quais arbitro em 10% sobre o valor da causa devidamente corrigido, nos termos do art. 85, § 3º, inciso I, do CPC. Havendo renúncia ao

prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo Sistema. JOSE MARIA LIMA Juiz de Direito em Substituição Automática.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0039064-24.2018.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **ILDA CELESTE LOPES DA COSTA**, CNPJ/CPF nº **072.573.278-40**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 14 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 17 de junho de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0041981-50.2017.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **ESPÓLIO DE JOSÉ CENOBILINO FERREIRA**, CNPJ/CPF nº **036.722.711-87**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 28 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5009505-78.2011.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **OTONIEL DOS ANJOS DE SOUZA**, CNPJ/CPF nº **066.590.202-68**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 31 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial para levantamento/transferência do valor de R\$ 2.332,90 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais e noventa centavos) com seus respectivos rendimentos, em favor da parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR Juiz de Direito.

PARAÍSO

1ª vara criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO - MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA Prazo: 15 (quinze) dias

Autos sob nº 0003789-71.2019.827.2731 Chave n.º 251947454419 Requerente: IOLANDA SILVA PINHEIRO. Requerido: AILTON OLIVEIRA DOS SANTOS. ESMAR CUSTODIO VENCIO FILHO, Juiz de Direito em Substituição Automática da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, uma representação por Medidas Protetivas de Urgência previstas na Lei Federal n.º 11.340/06, em que IOLANDA SILVA PINHEIRO, brasileira, solteira, vendedora, CPF 362.240.958-41, filha de Francisca Duarte Silva Pinheiro e Francisco Duarte

Pinheiro, representante, move em desfavor do representado: AILTON OLIVEIRA DOS SANTOS-, e, como encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica a representante INTIMADA do inteiro teor da DECISÃO exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva assim dispõe: "Ante o exposto, CONCEDO a medida protetiva postulada e, por conseguinte, com fundamento na Lei nº 11.340/2006, DETERMINO ao requerido: a) A proibição de se aproximar de IOLANDA SILVA PINHEIRO, devendo manter distância mínima desta de 200 (duzentos) metros e b) A proibição de manter contato com IOLANDA SILVA PINHEIRO, por qualquer meio de comunicação. A medida protetiva acima deferida vigorará pelo prazo decadencial de seis meses (até 13.12.19), findo o qual, não havendo o ajuizamento das demandas cíveis ou criminais pertinentes, terá sua eficácia cessada. O descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, caso a autora venha a representar criminalmente (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha), ou a imposição de multa (§ 4º do artigo 22, da LMP c/c o § 5º do art. 461, do CPC). Em caso de obstrução ao cumprimento da presente ordem, será preso e autuado em flagrante por crime de desobediência à ordem judicial." Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 17 de julho de 2019 (17/07/2019). Eu ____ (LUCIENE HAYASAKI MARQUES), Técnica Judiciária que digitei e subscrevi. -ESMAR CUSTODIO VENCIO FILHO-Juiz de Direito em Substituição Automática.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA Prazo: 15 (quinze) dias.

Autos sob nº 0003697-93.2019.827.2731 Chave n.º 689231366219 Requerente: JESSICA LUANA AZEVEDO COUTINHO Requerido: KELLISON ALBERTO LOPES DO NASCIMENTO. ESMAR CUSTODIO VENCIO FILHO, Juiz de Direito em Substituição Automática da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, uma representação por Medidas Protetivas de Urgência previstas na Lei Federal n.º 11.340/06, em que JESSICA LUANA AZEVEDO COUTINHO-brasileira, camareira, nascida aos 02.12.1992 em Paraíso-TO, CPF 048.015.831-21, filha de Rosineide Martins Azevedo e Jose Moraes Coutinho representante, move em desfavor do representado: KELLISON ALBERTO LOPES DO NASCIMENTO-brasileiro, solteiro, nascido aos 08.07.1991 em Gurupi-TO, filho de maria Gracieledos Santos Lopes, CPF 700.565.211-89 e, como encontram-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, ficam INTIMADOS do inteiro teor da DECISÃO exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva assim dispõe: "Ante o exposto, DEFIRO o pedido, a fim de impor as medidas de proteção previstas no artigo 22, incisos II e III, alíneas "a" e "b", da Lei nº 11.340/06, em favor de JESSICA LUANA AZEVEDO COUTINHO, o que faço para determinar ao o suposto agressor KELLISON ALBERTO LOPES DO NASCIMENTO: a) A proibição de se aproximar de JESSICA LUANA AZEVEDO COUTINHO e seus familiares mais próximos, devendo manter distância mínima desta de 200 (duzentos) metros e b) A proibição de manter contato com JESSICA LUANA AZEVEDO COUTINHO, por qualquer meio de comunicação. Esta medida vigorará pelo prazo decadencial de seis meses, findo o qual, não havendo o ajuizamento das demandas cíveis ou criminais pertinentes, terá sua eficácia cessada. O descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, caso a autora venha a representar criminalmente (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha), ou a imposição de multa (§ 4º do artigo 22, da LMP c/c o § 5º do art. 461, do CPC). Em caso de obstrução ao cumprimento da presente ordem o requerido poderá ser enquadrado no delito previsto no art. 24-A da Lei nº 11.340/06." Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 17 de julho de 2019 (17/07/2019). Eu ____ (LUCIENE HAYASAKI MARQUES), Técnica Judiciária que digitei e subscrevi. ESMAR CUSTODIO VENCIO FILHO-Juiz de Direito em Substituição Automática.

2ª vara cível, família e sucessões **Editais de intimações com prazo de 20 dias**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias

Autos nº **0006669-41.2016.827.2731** - Cumprimento de sentença

Requerente: Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Requerido (a): VALDILENE VILAS BOAS VALADARES

INTIMAR : VALDILENE VILAS BOAS VALADARES, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido. OBJETO/FINALIDADE: INTIMAR o(a) requerido(a) acima qualificado(a), para efetuar o pagamento voluntário do débito, no valor de R\$ 104,74 (cento e quatro reais e setenta e quatro centavos), referente aos honorários sucumbenciais, valor este que deverá ser depositado no Fundo da Defensoria Pública do Estado do Tocantins - Conta Corrente: 83.210-3 - Agência 3.615-3 - Banco do Brasil, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetuar o pagamento do valor dos honorários advocatícios, sob pena de ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante da dívida exequenda, bem como penhora de quantos bens bastem para satisfação da obrigação, nos termos do art. 523 do CPC/20. Cientificando-o que caso não efetue o pagamento, indicar, no prazo de 15 (quinze) dias, quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, exibir prova da propriedade dos aludidos bens e se abster de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora, sob pena de multa. E ainda, que deverá comunicar a este Juízo qualquer modificação temporária ou definitiva de endereço, sob pena de se reputarem válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço declinado na inicial. Tudo conforme despachos proferidos nos eventos 93 e 103, cujas cópias poderão ser acessadas nos autos de origem, através da

chave do processo (nº do processo e chave acima informados).E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente o placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 18 de julho de 2019. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha - Técnica Judiciária - digitei. ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO-Juiz de Direito Certidão: Certifico e dou fé que afixei uma via da presente no placar do Edifício do Fórum local. É verdade e dou fé. Em ____/____/_____. Porteiro(a) dos Auditórios.

PORTO NACIONAL

1ª vara criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo de 15 dias

O Doutor ALESSANDRO HOFMANN T. MENDES, Juiz de Direito, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. 0001288-29.2019.827.2737 que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra JEFFERSON FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, nascido aos 12/10/1990, filho de Ivanilde de Sousa Santos e Gercinio Ferreira dos Santos, tendo como vítima WAYLA BARBOSA DE CHAGAS, CPF Nº 056.343.641-75, encontrando-se em lugar incerto, fica então intimada da Concessão das Medidas Cautelares Protetivas, com as seguintes proibições atribuídas ao acusado Jefferson Ferreira de Souza, nos termos dos artigos 22, da Lei 11340/2006:

- a) Comparecimento mensal em juízo, entre os dias 01º e 10 de cada mês, para informar e justificar suas atividades;
- b) proibição de ausentar-se da Comarca por ser a permanência conveniente e necessária para a investigação e instrução;
- c) proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, distância esta de pelo menos 200 (duzentos) metros;
- d) proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;
- e) proibição de frequentar os mesmos locais de cultos religiosos, festejos populares, concentração popular cívica, entre outros correlatos, a fim de preservar a integridade física e psicológica das ofendidas;
- d) Recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga.

As medidas restrição ou suspensão de visitas aos filhos menores e prestação de alimentos provisionais ou provisórios deverão ser propostas na vara judicial competente, uma vez que não exista vara especializada nesta comarca. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum. *Dado e passado em Porto Nacional/TO, 18/07/2019. Débora Silvino do Nascimento Soares, assistente administrativo digitei o presente. ALESSANDRO HOFMANN T. MENDES Juiz de Direito.*

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo de 15 dias

O Doutor ALESSANDRO HOFMANN T. MENDES, Juiz de Direito, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. 0009489-10.2019.827.2737 que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra **JONAS CLEMENTE DA SILVA**, brasileiro, vigilante, casado, natural de Araguaína/TO, nascido aos 18/01/1972, filho de RAIMUNDO CLEMENTE DA SILVA e AGENORA MARQUES DA SILVA, encontrando-se em lugar incerto, fica então intimado das seguintes proibições, nos termos dos artigos 22, da Lei 11340/2006:

- 1º) afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima;
- 2º) não aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, no limite mínimo, de 200 (duzentos) metros.
- 3º) proibição de manter qualquer contato com a vítima, seus familiares e testemunhas;
- 4º) proibição de frequentar local de trabalho e residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da mesma.

As medidas restrição ou suspensão de visitas aos filhos menores e prestação de alimentos provisionais ou provisórios deverão ser propostas na vara judicial competente, uma vez que não exista vara especializada nesta comarca. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum. *Dado e passado em Porto Nacional/TO, 18/07/2019. Débora Silvino do Nascimento Soares, assistente administrativo, digitei o presente. ALESSANDRO HOFMANN T. MENDES Juiz de Direito.*

Vara de família, sucessões, infância e juventude

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE INTERDIÇÃO II PUBLICAÇÃO

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude os termos da Ação de **INTERDIÇÃO E CURATELA de LUIZA CARNEIRO DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, aposentada e pensionista, deficiente, portadora do RG nº 1.238.989, SSP/TO - AUTOS Nº: 0000731-42.2019.827.2737**, foi decretada a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença que teve o final seguinte : **DECISÃO POSTO ISSO, JULGO procedente o**

pedido, decretando a interdição de LUIZA CARNEIRO DE OLIVEI nomeando-lhe curadora a Sra. AILSA CARNEIRO DE OLIVEIRA, com fulcro nos arts. 1767, inciso I do Código Civil, para atos negociais e de gestão. Inscreva-se a presente sentença, no Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais(art. 755, §3º do CPC e arts. 29 V, 92 e 93 da LRP) e anote-se a interdição no registro de nascimento (art. 107 da LRP), em dois dias, servindo esta de mandado. Preste se compromisso na forma do art. 759 do Código de Processo Civil. Falecendo o interditado, o curador deverá informar o óbito no prazo de 05(cinco) dias. Os poderes da curatela não autorizam a alienação dos bens da interditada. Homologo a renuncia do prazo recursal. Nada mais havendo, encerre a audiência, da qual lavrei o presente termo que vai assinado pelos presentes. PORTO NACIONAL/TO, 05 DE JUNHO DE 2019. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos 03 de julho de 2019 (03/07/2019). Eu, Rosana Cardoso Maia - Técnica Judiciária, digitei. HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA Juíza de Direito.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

GURUPI
3ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de 20(vinte) dias

CITANDO: CLAUDIOMAR MENDES PEREIRA - CPF: 46431861191 e VINICIUS CARVALHO PEREIRA - CPF: 00027971198, atualmente em lugar incerto e não sabido.

OBJETIVO: Citar da Ação de Procedimento Comum Cível que lhe é proposta por FIRMINO RODRIGUES DOS SANTOS, bem como para querendo, se manifestar e requerer as provas cabíveis no prazo de 15(quinze) dias. **REQUERENTE:** FIRMINO RODRIGUES DOS SANTOS. **REQUERIDO:** CLAUDIOMAR MENDES PEREIRA, V J AUGUSTO JUNIOR - MEVINICIUS CARVALHO PEREIRA, MINERSAL INDUSTRIA E SAL MINERAL LTDA E REBOUCAS COMERCIO E INDUSTRIA DE SAL LTDA. **AÇÃO:** Procedimento Comum Cível. **Processo:** nº 0005922-89.2014.827.2722 . **PRAZO DO EDITAL:** 20(vinte) dias. Em Gurupi - TO, aos 03 de junho de 2019. Eu GARDENIA COELHO DE OLIVEIRA, técnica judiciária que digitei e subscrevi.

FABIANO GONCALVES MARQUES
Juiz de Direito

SEÇÃO ADMINISTRATIVA PRESIDÊNCIA Decretos

Decreto Judiciário Nº 324, de 19 de Julho de 2019

Dispõe sobre a limitação de empenho e movimentações financeiras.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, § 1º, inciso XVII, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO os termos do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como o art. 24 da Lei Estadual nº 3.405, de 23 de novembro de 2018, e o Decreto nº 5.953, de 30 de maio de 2019, e o contido nos autos nº 19.0.000020316-8,

RESOLVE:

Art. 1º Decretar a limitação de empenho e movimentações financeiras no orçamento aprovado para o Poder Judiciário do Tocantins para o exercício de 2019, da Unidade Gestora 0100 - Recursos Ordinários da Administração Direta, no montante de R\$ 5.752.135,00 (cinco milhões setecentos e cinquenta e dois mil cento e trinta e cinco reais), conforme quadro seguinte:

Ação Orçamentária (PI)	Natureza de Despesa (ND)	Valor (R\$)
Concessão de Direitos Adquiridos a Magistrados e Servidores do Poder Judiciário do Tocantins - 0501.02.061.1145.6009	31.90.92	803.863,43
	31.91.92	1.223.078,00
Aparelhamento das Unidades do Poder Judiciário do Tocantins - 0501.02.061.1145.1095	44.90.52	3.725.193,57
TOTAL		5.752.135,00

Art. 2º É revogado o Decreto Judiciário nº 298, de 19 de junho de 2019.

Art. 3º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 1516/2019, de 18 de julho de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Fica a magistrada Lilian Bessa Olinto autorizada a usufruir suas férias no período de 09/09 a 08/10/2019, referentes ao exercício de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

DIRETORIA GERAL

Decisões

PROCESSO 19.0.000020852-6

INTERESSADO DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS - DINFR

ASSUNTO DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SALA DEPOIMENTO ESPECIAL

Decisão Nº 2368 / 2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Os presentes autos cuidam da contratação de empresa especializada para serviço de reforma com instalação acústica na sala de depoimento especial do Fórum da Comarca de Palmas, solicitado pela Diretoria de Infraestrutura e Obras, conforme Projeto Básico no evento nº 2652743.

Tendo em vista os fundamentos deduzidos no Parecer nº 771/2019 da Assessoria Jurídico-Administrativa desta Diretoria Geral (evento 2682924) e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 2662953), no exercício das atribuições a mim conferidas pelo art.1º, inciso IV, do Decreto Judiciário 99/2013 (Publicado no Diário de Justiça 3045, de 07/02/2013), **DECLARO A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em razão do valor, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, visando à contratação da empresa **Leon Sistemas Construtivos e Construção LTDA, CNPJ nº. 05.292.962/0001-85**, pelo valor total de **R\$ 17.114,53 (dezesete mil cento e quatorze reais e cinquenta e três centavos)**, para prestação do serviço em referência, conforme Proposta sob o evento 2661506, pag. 1 e 2).

Insta consignar que, a urgência e emergência na aludida contratação tem-se o respaldo na Lei Federal n.º 13431/2017, Decreto Federal n.º 9603/2018, que regulamenta da referida Lei, e a Recomendação CNJ n.º 33/2010, que dispõem sobre o depoimento especial, bem assim, por força do ICP nº 2018.0009381.

Publique-se.

Após, à DIFIN para emissão da respectiva Nota de Empenho e demais providências pertinentes.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PROCESSO 19.0.000003159-6

INTERESSADO DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

ASSUNTO ART Fiscalização da Obra de Miracema / Laudo Fiscalização Reforma Tribunal.

Despacho Nº 39623 / 2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Trata-se de solicitação formulada pela **DIVENG**, com vistas à autorização de empenho para pagamento de taxas de Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA-TO e Registro de Responsabilidade Técnica junto ao CAU-TO, necessários às atividades desenvolvidas pela Diretoria de Infraestrutura e Obras do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Acolhendo, como razão de decidir, o parecer da ASJUADMDG (evento 2684031), e estando comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 2680469), no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 1º, inciso IX, do Decreto Judiciário 99/2013 (Publicado no Diário de Justiça nº 3045, de 07/02/2013), **DISPENSO A LICITAÇÃO**, em razão do valor, de acordo com o artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93 para contratação do **Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Tocantins - CREA/TO**, com vistas ao pagamento das ART'S, no valor estimativo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), bem como do **Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Tocantins - CAU/TO**, com vistas ao pagamento de RRT'S, no valor estimativo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), totalizando R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. SPADG para publicação desta Decisão;

2. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho, a qual substituirá o instrumento contratual, a teor do que preconiza o artigo 62 do Estatuto Licitatório;

3. **CCOMPRAS** para envio da NE aos Conselhos mencionados.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

Portarias

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2447/2019, de 18 de julho de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/49687 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Adenir Anes Barbosa Filho, SEGUNDO SARGENTO, Matrícula 357406**, o valor de R\$ 668,07, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Cristalândia-TO, no período de 23/07/2019 a 26/07/2019, com a finalidade de realizar escolta e segurança de magistrado em situação de risco, conforme SEI Nº 16.0.000031476-9.

Art. 2º Conceder ao servidor **Jorne Almeida da Silva, SEGUNDO SARGENTO, Matrícula 357416**, o valor de R\$ 668,07, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Cristalândia-TO, no período de 23/07/2019 a 26/07/2019, com a finalidade de realizar escolta e segurança de magistrado em situação de risco, conforme SEI Nº 16.0.000031476-9.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

Portaria Nº 1398/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 02 de julho de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº. 61/2019, referente ao Processo Administrativo 19.0.000016210-0, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa Hidro Forte Administração e Operação Ltda, que tem por objeto a contratação do fornecimento de água potável para atender as Comarcas de Itaguatins, Ponte Alta do Tocantins e Pium.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Jucilene Ribeiro Ferreira, matrícula nº 178532, como gestora do contrato nº. 61/2019, e o servidor Tácio Rafael Soares de Carvalho, matrícula nº 353325, como substituto(a), para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o Contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução da contratação, o(a) gestor(a) notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

Portaria Nº 1422/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 05 de julho de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 65/2019, constante do Processo Administrativo 19.0.000017899-6, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa Dinâmica Qualidade de Vida - EIRELI, que tem por objeto a contratação de de serviços de nutricionista e educador físico para realização das atividades relativas ao Programa Judiciário na Medida para os servidores, magistrados e seus dependentes residentes nas cidades de Palmas, Araguaína e Augustinópolis.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Hozana Lemos Ribeiro Cota Couto, matrícula nº 353367, como gestorA do contrato nº 65/2019, e a servidora Sandra Carvalho, matrícula nº 354432, com substituta, para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único - Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

Portaria Nº 1439/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 09 de julho de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 70/2019, referente ao Processo Administrativo nº 19.0.000009271-4, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa JC Empreendimentos - Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de restaurante com funcionamento diário em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, no horário das 12 às 15 horas para almoço e das 19 às 23 horas para jantar, com ambiente climatizado e estrutura necessária para atender os serviços à americana e à francesa, de acordo com às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Kézia Reis de Souza, matrícula 352783, como gestora do contrato nº 70/2019, e a servidora Mara Roberta de Souza, matrícula nº 255443, como substituta, para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

Portaria Nº 1467/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 12 de julho de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 72/2019, referente ao Processo Administrativo 19.0.000022449-1, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa KG Ferraz EIRELI - ME, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reabastecimento de gás GLP em botijão de 13kg, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Jucilene Ribeiro Ferreira, matrícula nº 178532, como gestora do contrato nº 72/2019, e o servidor Tácio Rafael Soares de Carvalho, matrícula nº 353325, como substituto, para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

Portaria Nº 1468/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 12 de julho de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 73/2019 referente ao Processo Administrativo 19.0.000022445-9, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa I L Costa - ME, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reabastecimento de gás GLP em botijão de 13kg, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Jucilene Ribeiro Ferreira, matrícula nº 178532, como gestora do contrato nº 73/2019, e o servidor Tácio Rafael Soares de Carvalho, matrícula nº 353325, como seu substituto, para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
CENTRAL DE COMPRAS
Extratos

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 19.0.000001458-6

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº. 78/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 5/2019

NOTA DE EMPENHO: 2019NE04419

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: B&B Comércio de Mat. Elétrico e de Construção.

CNPJ: 07.789.673/0001-11

OBJETO: Empenho destinado à aquisição de materiais elétricos (cabo flexível 135 rolos e lâmpadas Led - 1250 unidades), para atender o Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 40.162,50 (Quarenta mil cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Unidade Gestora: 050100 - TRIBUNAL.

Classificação Orçamentária: 0501.02.061.1145.1101

Natureza de Despesa: 33.90.30 - **Subitem:** 26

Fonte de Recursos: 0100

DATA DA EMISSÃO: 11 de julho de 2019.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Avisos de licitações

Processo nº: **19.0.000007413-9**

Modalidade: **Concorrência nº 009/2019**

Tipo: **Menor Preço Global**

Legislação: **Lei nº 8.666/1993.**

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços de **CONSTRUÇÃO DO NOVO FÓRUM DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.**

Data da abertura: **23 de agosto de 2019, às 08:30 horas (horário local).**

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 3º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 hs às 19:00 horas, ou pela Internet no **site** www.tjto.jus.br.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extratos de contratos

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 18/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2019

PROCESSO 19.0.000018635-2

CONTRATO Nº 63/2019

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Julean Decorações – Ltda

OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de persiana vertical, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR: O valor estimado do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 3.668,00 (três mil seiscentos e sessenta e oito reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do contrato.

VIGÊNCIA: O presente Instrumento terá início a partir da data de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666, de 1993, ressalvado o prazo de garantia dos materiais e serviços.

UNIDADE GESTORA: 050100 - Tribunal de Justiça

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05010.02.122.1145.2205

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30

FONTE DO RECURSO: 0100

DATA DA ASSINATURA: 18 de julho de 2019

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA Nº 1515/2019, de 18 de julho de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 38161, relativas ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas para o período de 17 a 31/07/2019, a partir de **17/07/2019 até 23/07/2019**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 07/08/2019, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

